



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 390**

**De 15 de Abril de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DECORRENTE  
DO SURTO EPIDÊMICO DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19),  
DIANTE DO ESTADO DE  
EMERGÊNCIA DECRETADO PELO  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO, NOS  
TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL  
Nº 387/2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Riachuelo;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo evitar o agravamento da crise no setor econômico e produtivo, alguns deles decorrente das medidas necessárias para restrições de várias atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** por fim, a crise econômica decorrente da situação de calamidade pública que impôs a restrição/suspensão do funcionamento de várias atividades do setor econômico, causando assim uma queda brusca no volume de negócios no mercado local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento aos efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo novo *coronavírus*, COVID-19, no Município de Riachuelo.

**Art. 2º** - Para fins de preservação e manutenção da atividade econômica municipal, ficam estabelecidas as seguintes medidas, no âmbito da tributação municipal:

**I** - Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias a data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU/2020, vencimentos após o dia 18/03/2020.

**II** - Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos Municipais e as Certidões Positivas de Tributos Municipais com efeito de negativas vencidas após 18/03/2020.

**III** - Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias o pagamento da taxa de alvará de localização e funcionamento, para empresas situadas no Município;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**IV** – Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias o pagamento da taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante.

**§ 1º** - prorrogação da validade das certidões a que se refere o inciso II deste artigo, não caracteriza dispensa, cancelamento, redução ou baixa de débitos porventura existentes.

**§ 2º** - A prorrogação dos prazos de que trata este Decreto não implica direito à restituição de quantias, eventualmente já recolhidas.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE, 15 de Abril de 2020.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**Prefeita Municipal**